autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0004/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI		01 - 0004 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0004 / 2005	DE	30/03/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	AGNALDO TIMÓTEO		

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BOTES INFLAVEIS DE FACIL MANUSEIO PARA RESGATAR AS VITIMAS DAS CONSTANTES ENCHENTES EM VARIOS PONTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:15:50
00000056235-10

ARQUIVADO EM 27 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
Nº 04 do 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES:
Const. e Justiça
Pol. Urb., Metrop. e M. Amb.
Turismo, Transp. e Sistema Viário
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01- 0004/2005

Dispõe sobre a utilização de botes infláveis de fácil manuseio para resgatar as vítimas das constantes enchentes em vários pontos da cidade de São Paulo e dá outras providências:

PREJUDICADO
23 MAR 2010
PRESIDENTE

Art. 1º - Cria-se o uso de barcos infláveis para resgatar as vítimas nas emergências temporais com a responsabilidade do Poder Executivo na aquisição e no manejo dos mesmos através de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - Propomos ainda como complemento a construção de heliportos para situações emergenciais também nas regiões mais problemáticas como por exemplo Aricanduva e Pirajussara.

Art. 3º - As verbas para o atendimento desse projeto serão dotadas no orçamento ou, se necessário, com verbas do remanejamento concedido pelo Poder Legislativo à Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2005.

GRUPO DE APOIO
30 MAR 2005

AGNALDO TIMOTEO
Vereador

RECEBIDO NA SGP-2
Em 19/01/05
As 16:35 horas
INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Cópia PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data dos autos, rubricado(s) sob nº 2 e folha de informação sob nº 03 05/04/05 3( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 04 do 05
Adelina Cl... - Ass. Parlamentar
RF. 100.106

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de janeiro de 2005.

PROJETO DE RESGATE EM BOTES INFLÁVEIS

JUSTIFICATIVA

Chega de improvisação!

A realidade é impiedosa e cruel.

Os brasileiros assustam-se com as imagens terríveis das enchentes inacreditáveis, na terceira maior cidade do mundo.

Não queremos mais ouvir o grito de socorro sem termos recursos pré-estabelecidos para resgates imediatos.

Chega de assistirmos correntezas arrastando crianças, adultos e até animais de estimação para o sem fim da incompetência e da falta de sensibilidade dos governantes da nossa querida São Paulo.

Sabendo não ser fácil resolver as causas desse problema a curto prazo, proponho a criação de resgate de vítimas das enchentes através de botes infláveis de fácil manejo.

Os botes deverão ficar em local com segurança nas garagens das Subprefeituras, principalmente nos pontos críticos como Aricanduva e Pirajussara ou sob a cautela da Defesa Civil.

Proponho ainda, como complemento de salvamento, a construção de heliportos em locais estratégicos para locomoção urgente em casos especiais.

Tenho certeza que terei o apoio de todos os meus colegas, para solucionarmos em parte essa tragédia de todas as chuvas.

Cordialmente,

AGNALDO TIMÓTEO
Vereador

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-4 de 2005 05/04/05 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 149/01, 554/01, 446/97

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
19/4/05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/4/05 às 14:03
RF 11.170

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA AC.I-3
SUPERVISÃO TÉCNICO-JURÍDICO-LEGISLATIVO
EM 25/4/05 16:30 HS
POR Alex - S. 26/4/05 - 14:50hs

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3 / 5 / 05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 06
Em 24 / 06 / 05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 06 do
Processo nº 004/05.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0485/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0004/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa dispor sobre a utilização de botes infláveis de fácil manuseio para o resgate das vítimas de enchentes no Município de São Paulo.

O projeto determina ainda a construção de heliportos para situações emergenciais também nas regiões mais problemáticas como, por exemplo, Aricanduva e Pirajussara.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

> "Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local"

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

ABSTENÇÃO

17 - RELCOM
17- 1377/2005

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 6 / 05
página 82 coluna 1
Confere:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27 / 6 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/6/05 às 17:35h
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marcos Zerbini
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.
Em: 05/07/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) fls. 07 e 08 devidamente rubricado(s)
sob nº 07 e 08 e folha de informação nº
em 07/07/05

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc. nº 01-004 de 2005 fls. 8

Solange Raino[illegible] Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1108/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/05

O presente projeto de lei nº 004/05, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a utilização de botes infláveis de fácil manuseio para resgatar as vítimas das constantes enchentes em vários pontos da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura objetiva, segundo a justifica do autor, resolver paliativamente o problema das enchentes que arrastam crianças, adultos, animais de estimação, criando o resgate das vítimas das enchentes por meio de botes infláveis de fácil manejo. Estes botes deverão ficar em local com segurança nas garagens das Subprefeituras, principalmente em pontos críticos, como Aricanduva e Pirajussara ou sob a cautela da Defesa Civil. A autor propõe ainda, como complemento de salvamento, a construção de heliportos em locais estratégicos para locomoção urgente em casos especiais.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 485/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura amparada no art. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

O projeto dispõe sobre o uso de barcos infláveis para resgatar as vítimas nas emergências temporais, estabelecendo ao Poder Executivo a responsabilidade pela aquisição dos barcos, e aos funcionários do Poder Executivo a responsabilidade pelo seu manejo, propõe ainda, a construção de heliportos nas regiões mais problemáticas.

A atividade antrópica vem provocando há muito tempo impacto e modificações no meio ambiente. A cidade de São Paulo cresceu desordenadamente, seu solo foi impermeabilizado e seus rios e córregos canalizados As águas das chuvas concentram-se em tempos menores que os previstos, e não sendo possível seu acomodamento no leito natural, extravasam, causando as enchentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o problema das enchentes carece de mais tempo para uma solução definitiva, e assim o uso de botes infláveis resolveria paliativamente o prejuízo com perdas matérias e humanas. Manifesta-se **favorável** à aprovação da propositura, porém apresenta **substitutivo** para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e altera a palavra heliporto por heliponto, pois esta forma de reserva de área para pousos emergenciais de helicópteros requer menor infra-estrutura.

SUBSTITUIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/05.

17 - RELCOM
17- 3073/2005

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08 do proc. fls. 9
nº 01- 004 [illegible] 05
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
23 MAR 2010
PRESIDENTE

Dispõe sobre a utilização de botes infláveis destinados ao resgate emergencial a vítimas de enchentes no Município de São Paulo, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º **As Subprefeituras lindeiras a áreas passíveis de enchentes, localizadas na âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir botes infláveis destinados ao resgate emergencial a vítimas de enchentes.**

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei o Poder Público Municipal mapeará as referidas áreas.

Art. 2º **O Poder Público Municipal promoverá treinamento de funcionários com fins a:**

I. **promoção do resgate adequado das vítimas;**

II. **informá-lo das bases de apoio e transferência da população atingida;**

III. **orientar quanto ao adequado manejo, conservação e acondicionamento dos botes infláveis.**

Art. 3º **O Poder Público deverá identificar as áreas mais críticas onde deverão ser construídas ou reservadas áreas para helipontos.**

Art. 4º **O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.**

Art. 5º **As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05.10.05.

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 28 / 10 / 05
Página(s) 94 Coluna(s) 3ª
Conferido por:
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em 31 / 10 / 05
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 03 / 11 / 05 às 15h 5
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ahm Ann
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 07 / 11 / 05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 09
Em 10 / 11 / 05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10835
Secretário

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 27 do autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 004/05.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1363/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2005.

De autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo (PP), o projeto cria o uso de barcos infláveis para resgatar vítimas, nas emergências de enchentes, devido a temporais, com a responsabilidade do Poder Executivo na aquisição e no manejo dos mesmos através de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A matéria proposta também propõe a construção de helipontos para situações emergenciais e nas regiões problemáticas, por exemplo, Aricanduva e Pirajussara.

Justifica e alerta o Autor para o grito de socorro de adultos e crianças arrastadas pela correnteza sem a sensibilidade dos governantes e sem recursos para que possa ser usado para resgate imediato.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

A matéria proposta no âmbito econômico trará um pequeno prejuízo aos cofres públicos, mas para a sociedade em seu todo e principalmente aos envolvidos com o problema de enchente que não receberão os seus bens materiais de volta, mas preservarão suas vidas, se necessário com o socorro através dos barcos infláveis para resgatar pessoas das enxurradas, nos dias de enchente.

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis aos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 10/11/05.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5062/2005

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 05.
página 190 1ª
Confere EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.
Em 16 / 11 / 05.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
16 / 11 / 05 às 14 h 00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30 / 11 / 05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Maura Costa
Para Relator,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de 02 de 06

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Juscelino.
deferido na reunião ordinária de: 29 / 03 / 06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ← juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha ← nº 10
— Em 20 / 04 / 06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 06 autuada em 30/09/2006 às 00:00:00.
Processo nº 04/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0266/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, visa determinar que o Executivo adquira barcos infláveis para, sob o manejo dos funcionários da Prefeitura, efetuar o resgate de vítimas de enchentes ocorridas no Município de São Paulo.

Define que os barcos deverão ficar em local com segurança nas garagens das Subprefeituras, principalmente em pontos críticos como Aricanduva e Pirajussara ou sob a cautela da Defesa Civil. Propõe como complemento de salvamento, a construção de heliportos em locais estratégicos para locomoção urgente em casos especiais.

A douta comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável à propositura, no entanto apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e alterar a palavra heliporto para heliponto, pois esta forma de reserva de área para pousos emergenciais de helicópteros requer menos infra-estrutura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-04-06

Presidente -

Relator - Mario Costa

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 03 / Maio / 2006
pagina 66 coluna 3º
Conferido:

À SGP-21

São Paulo, 05/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 11
Em 05/05/06
Ass.:
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01- 04 de 2005 05/01/2009 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria ~~PL 1/2005. DANIEL MARTINS CODOI~~

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

MPV: 71266

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 27/01/09

O Func.º

LIBERALINA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 10 e folha de informação sob nº 11 05 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10
Proc. 01-04-12005
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

DEFERIDO
11 FEV. 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00108/2009

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos PL 04/2005, PL 480/2005, PL 700/2005, PR 18/2005, PR 33/2005, PL 762/2005, PL 564/2006, PL 697/2006, PL 59/2007, PL 60/2007, PL 314/2007, PL 12/2008 E PL 164/2008, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.

AURÉLIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009
SGP.42
RECEBIDO
PROTOCOLO

Matéria: PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.04 de 200,5 05 MAR 2009 / / (a)

Luiz Carlos Thomaz Cardeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 /.2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 108 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
19/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

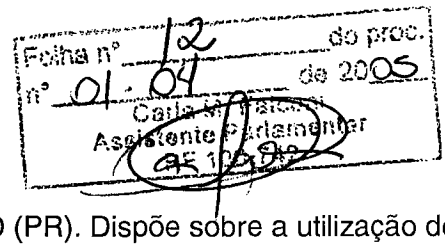
RECEBIDO NA SETOR DE PROPOSITURAS
19/05/09 15:00
SAÍDA:

Sr(a). LUCIANO
Em 19/05/2009.
PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezimbra

RECEBIDO SGP-21
Em 22/03/2010
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE. 21539

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informações numerados sob nº 12 e 13
Em 26/03/2010
Ass:
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RE 100.742

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI



Passemos ao item seguinte.

- "PL 4 /2005, do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR). Dispõe sobre a utilização de botes infláveis de fácil manuseio para resgatar as vítimas das constantes enchentes em vários pontos da Cidade de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 4/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -13-

do processo n.º 01-04 de 2005 26/03/2010 (a)

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 05 e 06, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 89ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de março do corrente.

26/03/2010

Lizia Oshiro
Substitutivo
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

26/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 4/2005. DANIEL MARTINS GODOI